



Universidade Federal do Maranhão
Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 17/2023 - PPGT/UFMA

PORTARIA Nº 17/2023 – PPGT

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que estabelece o item III do Art. 58 da Lei nº 8.666/93; e

Considerando, ainda, as indicações formalizadas por meio da Declaração nº 0495097/2023/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DIAD/PPGT, constante do **Processo administrativo SEI nº 23115.020344/2021-86**,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de gestão e fiscalização do **Contrato Nº 16/2018 – SICON** (proveniente do Processo SIPAC nº 23115.008299/2018-96 e migrado ao SEI!), firmado entre a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e a empresa ABBEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA., objetivando a prestação de serviços continuados de hospedagem na cidade de São Luís:

I - como **Gestor do contrato**, GUILHERME FREDERICO SOUZA DE ABREU - Matrícula SIAPE nº 407682;

II - como **suplente do Gestor do contrato**, CLAUDIO SANTANA PEREIRA E SILVA - Matrícula SIAPE nº 2833612;

III - como **Fiscal Técnico do contrato**, VALÉRIA PINHEIRO PAVAO - Matrícula SIAPE nº 1065817; e

IV - como **suplente do Fiscal Técnico do contrato**, JEFFERSON FERREIRA DA SILVA LEITE - Matrícula SIAPE nº 3193075.

Art. 2º Os membros da equipe de fiscalização aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, ou aquela que a suceder.

§ 1º O Gestor do Contrato e o Fiscal são responsáveis por realizar as comunicações remetidas para a empresa, no que for de sua competência.

§ 2º Os fiscais técnico e setorial, bem como seus suplentes que tenham relação ou competência correlacionada ao contrato poderão manter contato, realizar comunicação ou apresentar solicitações à empresa, nos limites de suas atribuições, sempre encaminhando documentos com cópia ao Gestor e ao Fiscal do contrato.

Art. 3º O Gestor do Contrato, após a autorização do Reitor, deverá proceder com a aplicação de sanções e penalizações previstas no contrato celebrado, bem como formalizar as respectivas notificações que serão destinadas à empresa.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

(Autenticado em 07/03/2023)
WALBER LINS PONTES
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA - PPGT
Matrícula: 1766878